



**ATO DA ADMINISTRADORA DO STRIVO YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 59.678.586/0001-90**

Por este instrumento particular, a **QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.264.924/0001-52, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 22.867, expedido pela CVM, em 18 de dezembro de 2024 (“Administradora”), na qualidade de Administradora do **STRIVO YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF nº 59.678.586/0001-90 (“Fundo”), constituído na forma de seu regulamento (“Regulamento”) e disciplinado pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175/22”),

CONSIDERANDO QUE: (i) o art. 52, I, da Resolução CVM 175/22 autoriza a alteração do Regulamento, independentemente da assembleia de cotistas, quando a alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, a exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) o art. 48, § 1º, XIX, alínea “a” e “b”, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175 determina que o Regulamento deve dispor sobre as taxas de administração e gestão, que devem ser expressas em um percentual anual fixo do patrimônio líquido ou um valor nominal; (iii) houve a constatação de erro material, ocorrido durante a transferência do Fundo, que resultou na alteração indevida das taxas de remuneração da Administradora sem que houvesse prévia deliberação em assembleia de cotistas; (iv) o art. 52, II, da Resolução CVM 175/22 autoriza a alteração do Regulamento, independentemente da assembleia de cotistas, quando a alteração for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; (v) a **QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de Administradora Fiduciária do Fundo, comunicou a atualização de seus dados cadastrais, consistente na alteração de seu endereço comercial para a Rua Gomes de Carvalho, 1510 – 9º andar – Conj. 92, São Paulo, SP, 04547-005.

RESOLVE: (i) alterar o art. 3º, previsto no Capítulo II – Prestadores de Serviços Essenciais, Seção I – Administradora Fiduciária e Quadro 7 – Remuneração Máxima dos Prestadores de Serviço, item “a – taxa de administração”, prevista no Anexo descritivo da Classe, a fim de retificar a taxa de administração, retroagindo seus efeitos desde à data da transferência do Fundo, bem como, alterar o endereço comercial da Administradora, que passará a vigorar na forma do Anexo I ao presente instrumento; e (ii) consolidar a Parte Geral do Regulamento e Anexo descritivo da Classe, a fim de refletir as alterações do item (i) supra.

Nos termos do art. 52, § 1º, da Resolução CVM 175/22, a presente alteração será comunicada aos cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contados desta data.



Sendo o que nos cumpria para o momento, o presente instrumento entra em vigor, nesta data, mediante sua publicação na CVM.

São Paulo/SP, 11 de agosto de 2026.

neto.placido@qore.com.br
D4Sign
 *Waldemiro Plácido Neto*
Assinado

nileide.abreu@qore.com.br
D4Sign
 *Nileide Guerra de Abreu*
Assinado

QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador